



Esclarecimentos - Processo 06/2026 - CAMARA MUNICIPAL DE PAULINIA

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
06/10/2026 15:10	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 PROCESSO Nº 51/2026 — CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA Prezados Senhores, Considerando que o Anexo VIII estabelece que os sistemas sejam desenvolvidos para operar em plataforma web e que os requisitos tecnológicos obrigatórios críticos 1, 2 e 6 exigem execução em ambiente web, arquitetura web e compatibilidade com os principais navegadores, entendemos que todos os módulos deverão ser desenvolvidos nativamente para a web, com operação diretamente pelo navegador. Nesse entendimento, a interface e as funcionalidades deverão utilizar arquitetura própria de aplicação web, sem dependência de emulação, virtualização de interface ou publicação remota de aplicações desktop mediante Terminal Services, Remote Desktop/RDP, RemoteApp ou tecnologias equivalentes, ainda que disponibilizadas por navegador. Consequentemente, as referências dos itens representativos 12 e 13 à atualização de módulos e dos itens desejáveis 1 e 3 aos sistemas operacionais e privilégios de administrador das estações deverão ser interpretadas em conformidade com a arquitetura web exigida, com atualização centralizada no ambiente hospedado, sem instalação ou atualização de executáveis clientes nas estações para operação dos módulos. Está correto o entendimento de que serão aceitas exclusivamente soluções desenvolvidas nativamente para ambiente web, nos termos acima, devendo essa característica ser comprovada na Prova de Conceito?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
08/10/2026 12:09	Prezados, informamos que o pedido de esclarecimento ao edital do Pregão Eletrônico nº 006/2026, recebido tempestivamente, foi analisado pelo departamento responsável que emitiu a resposta anexada. O questionamento é pertinente e resultará na publicação do EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 2 alterando parcialmente o Anexos VIII. Esperamos dessa forma ter esclarecido ao que foi questionado.	Resposta ao Pedido - DFIN.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/49d3d2871b5e487b8e70cd93115402f6d3d2871b5e487b8e70cd93115402f6.pdf

JOÃO PEDRO DE FARIA
PAULÍNIA-SP - 08/10/2026

Gerado em: 08/10/2026 12:09:40

Proc. Administrativo Pregão Eletrônico - 27- 006/2026

De: Reginaldo N. - DPE-FINSUP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/10/2026 às 11:45:14

Setores envolvidos:

PRES, DPE-FINSUP, PROC-LEG, CTB, EQ-AP-LIC, PREG-ELET

PREGÃO - Sistemas de Gestão Pública

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – PROCESSO Nº 51/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, referente aos requisitos tecnológicos previstos no Edital, no Termo de Referência e no Anexo VIII – Prova de Conceito, especialmente quanto à arquitetura e à forma de disponibilização dos sistemas, esclarecemos o seguinte:

Após análise do questionamento, verifica-se que o instrumento convocatório estabelece, como requisito da solução a ser contratada, a utilização de sistemas Web, contemplando operação por meio de navegador de internet, atualização centralizada e redução da dependência de infraestrutura local.

Nesse sentido, o Termo de Referência estabelece que a solução deverá operar integralmente por meio de navegador de internet, dispensando instalação individualizada nas estações de trabalho da Câmara Municipal, permitindo atualização centralizada e gerenciamento tecnológico compatível com as necessidades da Administração.

Da mesma forma, o Anexo VIII – Prova de Conceito estabelece, como Especificações Técnicas Obrigatórias – Críticas, que os sistemas deverão ser executados em ambiente Web, possuir arquitetura Web e ser compatíveis com os principais navegadores do mercado.

Dessa forma, está correto o entendimento de que os módulos objeto da contratação deverão possuir operação em ambiente Web, mediante utilização de navegador de internet, sem que seja necessária a instalação individualizada de executáveis para a operação dos sistemas nas estações de trabalho da CONTRATANTE.

Entretanto, quanto à interpretação de que o instrumento convocatório admitiria soluções baseadas em tecnologias de acesso remoto para disponibilização de aplicações originalmente desenvolvidas para ambiente desktop, esclarece-se que, após análise do questionamento, a Administração identificou a necessidade de adequar a redação de determinados requisitos técnicos, a fim de conferir maior clareza e coerência ao conjunto de exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

A adequação tem por objetivo deixar expressamente definido o modelo tecnológico pretendido pela Administração, evitando interpretações divergentes quanto à arquitetura da solução, sem alteração da finalidade ou do objeto da contratação.

Nesse sentido, a solução deverá ser disponibilizada em ambiente Web, com acesso por navegador de internet, não sendo admitida, para a operação dos módulos contratados, a utilização de Terminal Services, Remote Desktop/RDP, RemoteApp ou tecnologias equivalentes destinadas à publicação, emulação ou disponibilização remota de aplicações originalmente desenvolvidas para ambiente desktop.

Da mesma forma, os mecanismos de atualização deverão observar a arquitetura Web pretendida, priorizando-se a atualização centralizada no ambiente de hospedagem, sem necessidade de instalação ou atualização de executáveis necessários à operação dos módulos nas estações de trabalho da CONTRATANTE.

Quanto aos requisitos tecnológicos classificados como DESEJÁVEIS, especialmente aqueles relacionados à execução em sistemas operacionais específicos nas estações de trabalho e à utilização de credenciais com privilégios de administrador das estações, esclarecemos que tais requisitos não constituem requisitos críticos para a arquitetura de operação dos módulos e, conforme previsto no Termo de Referência, não serão objeto de demonstração na Prova de Conceito, devendo ser compatibilizados com a arquitetura tecnológica definida para a contratação.

Considerando, ainda, a análise realizada pela Administração a partir do pedido de esclarecimento, serão promovidos os ajustes necessários na redação dos requisitos tecnológicos, inclusive com a retirada dos itens 12 e 13, de modo a conferir maior clareza, coerência e objetividade ao instrumento convocatório, mantendo-se, contudo, as características essenciais da solução e as condições para elaboração das propostas.

Por fim, considerando que os esclarecimentos e ajustes promovidos não alteram as condições substanciais da contratação nem comprometem a formulação das propostas, não se mostra necessária a republicação do edital ou a reabertura dos prazos, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual eventuais modificações no edital somente exigem nova divulgação e cumprimento dos mesmos prazos quando a alteração comprometer a formulação das propostas.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Paulínia
Departamento Financeiro e Suprimentos

—

Reginaldo Naves

Diretor



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A0AE-6110-60BA-ADFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



REGINALDO APARECIDO NAVES (CPF 093.XXX.XXX-11) em 08/10/2026 11:45:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpaulinia.1doc.com.br/verificacao/A0AE-6110-60BA-ADFA>